

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS DO INTERIOR

2024-2025

## BASE INORGANIZADA E SINDICATOS SUBSCRITORES

### COMUNICADO

A FECOMERCIO SP informa haver concluído as negociações com a FECOMERCIÁRIOS relativas ao período 2024-2025, com data-base em 1º de setembro, aplicável à sua base inorganizada e à base de representação dos sindicatos subscritores, cujas cláusulas principais destacamos:

#### **REAJUSTE SALARIAL**

- Índice de 5,0% (cinco por cento), a partir de 01/09/2024, incidente sobre os salários já reajustados em 01/09/2023, observada ainda a proporcionalidade em face da data de admissão do empregado, conforme tabela constante da norma.

- Teto para reajuste de R\$ 13.500,00. Acima desse valor, livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

Obs. Eventuais diferenças salariais poderão ser pagas juntamente com as folhas de pagamento dos meses de competência de novembro e dezembro de 2024, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados, observada também a proporcionalidade.

#### **PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL**

Obs. Para os valores dos pisos, consultar a norma assinada. Foram excluídas as funções de office-boy, empacotador, faxineiro e copeiro.

#### **OUTRAS CONDIÇÕES**

#### **SEGURO DE VIDA E TELESSAÚDE VINCULADOS AO REPIS**

As empresas optantes pelo REPIS deverão contratar planos de seguro de vida e de telessaúde, ficando, nesse caso, dispensadas da concessão do auxílio funeral.

O seguro contratado deverá atender as coberturas mínimas estabelecidas (*consultar norma*). Já quanto ao telessaúde, os planos contratados deverão atender às disposições legais vigentes, garantidas as condições e serviços mínimos oferecidos pelo plano contratado.

As empresas poderão aderir ao plano sugerido pelas respectivas entidades convenientes ou ainda contratar outro plano em observância à livre concorrência de mercado, observadas as condições mínimas estabelecidas.

Considera-se telessaúde a modalidade de prestação de serviços de saúde a distância, por meio da utilização das tecnologias da informação e da comunicação, que envolve, entre outros, a transmissão segura de dados e informações de saúde, por meio de textos, de sons, de imagens ou outras formas adequadas.

Estará desobrigado da implementação desses benefícios o empregador que já tiver Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais Coletivos e Plano de Telessaúde contemplando os capitais segurados nas garantias mínimas previstas.

As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade de a empresa de seguro e/ou telessaúde contratada não cumprir com as condições mínimas estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

#### **JORNADA DE TRABALHO FLEXIBILIZADA**

Flexibilização da jornada de trabalho, permitida sua distribuição durante a semana.

#### **JORNADA 12X36**

As empresas poderão ainda contratar empregados para a jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso.

#### **SEMANA ESPANHOLA**

Adoção do sistema de compensação de horário que alterna jornada de 48 horas em uma semana e de 40 horas em outra.

#### **COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)**

Prazo de 12 meses a partir da data-base, coincidente com a vigência da norma coletiva.

#### **DIA DO COMERCIÁRIO**

O abono referente ao dia do comerciário será concedido apenas ao empregado contribuinte.

#### **VALE-TRANSPORTE (PAGAMENTO EM DINHEIRO)**

Possibilidade de concessão do vale-transporte em dinheiro.

#### **AUXÍLIO FUNERAL**

Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas não optantes pelo REPIS indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 1 (um) salário normativo dos empregados em geral, conforme previsto na cláusula nominada "*Pisos Salariais para Empresas em Geral*", para auxiliar nas despesas com o funeral.

Facultativamente, as empresas poderão contratar seguro de vida, ficando dispensadas da concessão do benefício acima previsto. Nesse caso, o seguro contratado deverá atender às normas regulamentadoras baixadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, garantidas as coberturas mínimas.

#### **PARCELAMENTO DE FÉRIAS**

Parcelamento de férias em até três períodos de 10 dias corridos.

## **TRABALHO EM FERIADOS**

Aplicam-se as normas relativas ao trabalho em feriados previstas nos instrumentos normativos locais, à exceção das empresas do *comércio varejista de feirantes; comércio varejista de carnes frescas e comércio varejista de flores e plantas*, cujas atividades possuem disciplinamento próprio.

*Obs. Condição nova: O trabalho em atividades de suporte digital e de manutenção em geral consideradas essenciais ao funcionamento das empresas e que demandem a presença constante e ininterrupta de empregados está autorizado, independentemente da vigência de cláusula normativa que regule o trabalho em feriados.*

## **CALENDÁRIO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS**

Aplicam-se as normas previstas nos instrumentos normativos locais.

## **TURNOS DE REVEZAMENTO PARA O TRABALHO AOS DOMINGOS**

Atendido o disposto no artigo 3º e parágrafos da Lei nº 12.790/2013 (Lei do Comerciário); art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 10.101/00 (que disciplina o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral) e ao inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como o estabelecido na cláusula nominada “Jornadas de Trabalho” desta norma, e ainda as disposições do inciso I do art. 611-A; inciso XV do art. 611-B e art. 8º, § 3º, da CLT, combinado com o disposto no art. 5º, inciso I e no art. 7º, inciso XX, da Constituição Federal, a adoção dos turnos de revezamento para o trabalho aos domingos independe de gênero.

## **ACORDOS COLETIVOS COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DAS ENTIDADES LABORAL E PATRONAL**

Negociação e celebração conjunta de termos de compromisso, ajustes de conduta, termos aditivos ou acordos coletivos de qualquer natureza, envolvendo quaisquer empresas, sob pena de ineficácia e nulidade dos instrumentos pactuados.

## **CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**

Reconhecimento da Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem objetivando o fomento às soluções intermediadas de conflitos oriundos das relações de trabalho e a execução dos métodos auto-compositivos entre empregados e empregadores.

## **TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E ACORDO EXTRAJUDICIAL**

Para fins de celebração do Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas de que trata o artigo 507-B da CLT e do Acordo Extrajudicial entre empregado e empregador de que tratam o artigo 855-B da CLT e a Resolução nº 586/2024, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, as partes que comprovarem o cumprimento integral do presente instrumento poderão contar com a assistência das respectivas representações sindicais.

## **DEMISSÃO EM MASSA**

Disciplinamento dos casos de demissão em massa, em razão de conjuntura econômica adversa ou problemas de natureza econômica, financeira, estrutural ou tecnológica que coloquem em risco o negócio ou afetem a atividade empresarial. Nesses casos, a empresa deverá negociar com o sindicato laboral, com a assistência da representação patronal, os critérios a serem observados.

## **MAIOR SEGURANÇA NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES**

Mais segurança para as empresas no recolhimento da contribuição laboral, com a responsabilidade do sindicato profissional inclusive quanto à devolução de valores.

A íntegra da norma assinada poderá ser acessada no site <https://www.fecomercio.com.br/institucional/negociacoes-coletivas/comerciarios>.